**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 267/2017**

Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa **SARA COMÉRCIO EIRELI** **- ME**, autorizado através do Processo n 150/2017 Licitação n 046/2017., modalidade PREGÃO PRESENCIAL – registro de preços

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**: Empresa: **SARA COMÉRCIO EIRELI** **- ME**

CNPJ-MF n.º.26.230.554/0001-79

Endereço: Rua Santos Dumont,15, São José, Friaburgo

Representada por: MARIZA APARECIDA GUEDES

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 046/2017, datado de 30 de Junho de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**INTRODUÇÃO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 046/2017, modalidade Pregão Presencial – registro de preços

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material elétrico e hidráulico, conforme descrição abaixo:

MATERIAIS ELÉTRICOS:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***QUANTIDADE*** | ***PRODUTO*** | ***VALOR UNITÁRIO*** | ***VALOR TOTAL*** |
| 01 | 100 metros | fio 2,5mm flexível preto | R$ 0,89 | R$ 89,00 |
| 02 | 100 metros | fio 2,5mm flexível azul | R$ 0,87 | R$ 87,00 |
| 05 | 50 metros | Fio multiplexado monofasico | R$ 2,38 | R$ 119,00 |
| 07 | 50 metros | de fio de telefone uso externo (drop). | R$ 0,46 | R$ 23,00 |
| 08 | 40 | conector RJ45 | R$ 0,37 | R$ 14,80 |
| 09 | 20 | conector RJ11 6P4C | R$ 0,18 | R$ 3,60 |
| 10 | 10 | disjuntores de 25A din marca siemens | R$ 8,70 | R$ 87,00 |
| 11 | 50 | lampadas de 14W PL economica | R$ 9,35 | R$ 467,50 |
| 12 | 50 | lampadas de 32W espiral econômica | R$ 21,75 | R$ 1087,50 |
| 13 | 10 | lampadas de 75W espiral econômica | R$ 58,80 | R$ 588,00 |
| 19 | 50 | spot com 1 bocal e-27 com louça cor branco | R$ 11,80 | R$ 590,00 |
| 20 | 10 | alça preformada de 10mm | R$ 2,40 | R$ 24,00 |
| 21 | 10 | piercing de derivação 10x10mm | R$ 5,40 | R$ 54,00 |
| 22 | 5 | aste de aterramento de 5/8 com 2,40mtrs | R$ 24,00 | R$ 120,00 |
| 23 | 5 | conector de aste 5/8 | R$ 4,78 | R$ 23,90 |
| 24 | 10 | armação 1X1 | R$ 11,30 | R$ 113,00 |
| 26 | 10 | parafuso de 5/8 com porca e arrulas quadradas | R$ 7,80 | R$ 78,00 |
| 30 | 10 | interruptor de sistema X paralelo | R$ 8,70 | R$ 87,00 |
| 36 | 10 | canaletas de 40X60 com cola. | R$ 16,00 | R$ 160,00 |

MATERIAL HIDRÁULICO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***QUANTIDADE*** | ***PRODUTO*** | ***VALOR UNITÁRIO*** | ***VALOR TOTAL*** |
| 01 | 5 | barras de cano de água de 25mm | R$ 13,99 | R$ 69,95 |
| 02 | 5 | barras de cano de água de 20mm | R$ 12,99 | R$ 64,95 |
| 03 | 2 | barras de cano de água de 50mm | R$ 40,00 | R$ 80,00 |
| 05 | 1 | pote grande de cola de cano para cano quente. | R$ 39,90 | R$ 39,90 |
| 07 | 20 | joelho de 90 graus de 25mm | R$ 0,49 | R$ 9,80 |
| 08 | 20 | joelhos de 90 graus de 20mm | R$ 0,35 | R$ 7,00 |
| 09 | 210 | joelhos de 90 graus de 50mm | R$ 2,90 | R$ 609,00 |
| 10 | 20 | TE de 25mm soldável | R$ 0,73 | R$ 14,60 |
| 11 | 20 | TE de 20mm soldável | R$ 0,70 | R$ 14,00 |
| 12 | 5 | TE de 50mm soldável | R$ 5,40 | R$ 27,00 |
| 13 | 20 | luva de 25mm soldável | R$ 0,45 | R$ 9,00 |
| 14 | 20 | luvas de 20mm soldável | R$ 0,35 | R$ 7,00 |
| 15 | 5 | luvas de 50mm soldável | R$ 2,70 | R$ 13,50 |
| 16 | 10 | curvas de 25mm de 90 graus com um lado soldável e outro com rosca de 20mm | R$ 1,10 | R$ 11,00 |
| 17 | 15 | sifão | R$ 4,40 | R$ 66,00 |
| 18 | 10 | ralo de pia para lavatório | R$ 7,30 | R$ 73,00 |
| 19 | 30 | dobradiças | R$ 1,70 | R$ 51,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro**. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quarto**. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**Parágrafo quinto.** O fornecimento deverá ser parcelado, de acordo com as necessidades do Município, sendo o transporte de responsabilidade do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

O contrato terá início em 06/07/2017, com término a partir da entrega definitiva dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

**Parágrafo Primeiro**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Executar o contrato em conformidade com o Edital;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 046/2017 **– modalidade pregão presencial – registro de preços,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

6.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007.

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 06 de junho de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA

SARA COMÉRCIO EIRELI – ME

TESTEMUNHAS:

1)................................. 2) ......................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: